



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	Engenharia Civil e Ambiental
Referência:	Registro de Pessoa Jurídica. 2562347/2018
Interessado:	MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - ME

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA, ME solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº 2562347/2018;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e,

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.”

CONSIDERANDO que o profissional apresentado para ser Responsável Técnico, o Engenheiro Civil MAURO SERGIO DE ARAUJO OLIVEIRA já responde por outras duas empresas perante o CREA/MA, com carga horária total de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a ART de cargo e função apresentada pela empresa requerente consta uma carga horária de 18 (dezoito) horas semanais, extrapolando o limite permitido pela legislação vigente que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

CONSIDERANDO que a empresa poderá apresentar novo responsável técnico, ou reduzir a carga horária do profissional para adequação ao máximo permitido.


CONSIDERANDO a irregularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o INDEFERIMENTO do pedido de Registro de Pessoa Jurídica com base no o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

É o voto.

São Luís, 07 de agosto de 2018.


Eng. Civ. Nágib Abrahão Duailibe Neto
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1107782074



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	Engenharia Civil e Ambiental
Referência:	Registro de Pessoa Jurídica. 2562347/2018
Interessado:	MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - ME
Decisão da Câmara Especializada:	CEECA/MA Nº. 463/2018

EMENTA: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.
INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de pedido de Registro de Pessoa Jurídica da **empresa MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - ME** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2562347/2018**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.” CONSIDERANDO que o profissional apresentado para ser Responsável Técnico, o Engenheiro Civil **MAURO SERGIO DE ARAUJO OLIVEIRA** já responde por outras duas empresas perante o CREA/MA, com carga horária total de 30 (trinta) horas semanais; CONSIDERANDO que a ART de cargo e função apresentada pela empresa requerente consta uma carga horária de 18 (dezoito) horas semanais, extrapolando o limite permitido pela legislação vigente que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; CONSIDERANDO que a empresa poderá apresentar novo responsável técnico, ou reduzir a carga horária do profissional para adequação ao máximo permitido. CONSIDERANDO a **irregularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica** com base no o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 07 de agosto de 2018.


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162